



REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL (Do Sr. André Figueiredo)

Requer a criação de comissão especial para tratar do Projeto de Lei n.º 2.062, de 2023, que acrescenta na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 61 - A, para vedar a exigência de registro e pagamento de anuidade em conselho de classe para o efetivo exercício da docência pelos profissionais da educação. Acrescenta o §1º ao art. 1º da Lei n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998, para tornar dispensável o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno desta Casa, a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 2.062, de 2023, que propõe alterações na Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e na Lei n.º 9.696/1998, com o objetivo de dispensar o registro em conselhos de classe para o exercício da docência, especialmente por profissionais da Educação Física.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, trata de matéria de Educação, e possui implicações diretas e evidentes na regulamentação profissional e na política de Saúde e Esporte do País. A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, de Trabalho, de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, considerado que o conteúdo da proposição tem repercussões diretas nas áreas da saúde pública e da política desportiva nacional, justifica-se o amplo debate de mérito nessas área temáticas.





O PL propõe a alteração da Lei nº 9.696/98, que regulamenta a profissão de Educação Física e cria o sistema CONFEF/CREFs. A dispensa de registro profissional para docentes em Educação Física impacta diretamente a esfera de atuação desses Conselhos, bem como a legislação que rege o Esporte, a atividade física e o profissional que atua nesse campo. Portanto, é imprescindível a análise de mérito pela Comissão do Esporte.

A Educação Física, enquanto componente curricular e área de conhecimento, está intimamente ligada à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida. Além disso, o projeto discute a obrigatoriedade de registro em conselhos de fiscalização profissional para o exercício da docência. Tendo em vista que muitos conselhos de classe (como os da área de saúde) possuem competência legal para fiscalizar o ensino e a formação, é fundamental que a Comissão de Saúde avalie os impactos da medida sobre a fiscalização do ensino e, conseqüentemente, sobre a qualidade da formação dos futuros profissionais que atuam na promoção da saúde.

A docência em Educação Física e a atuação do profissional de Educação Física são elementos centrais da política de formação desportiva escolar, com influência direta sobre a formação de base no esporte educacional e de rendimento, devendo, portanto, ser analisada também sob a ótica do desenvolvimento esportivo e das diretrizes nacionais da área.

Diante do exposto, solicita-se a criação de comissão especial para tratar do Projeto de Lei, para que a tramitação legislativa reflita a complexidade e os múltiplos impactos da proposta, assegurando uma análise qualificada, técnica e compatível com a especialização temática exigida.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE

